CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311
e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP."

ARTIGO 1º- Fica concedido à título de revisão geral anual aos Servidores do Poder Legislativo de São José do Barreiro/SP, o percentual de 7,19% (sete ponto dezenove por cento), índice este apurado pela variação da inflação medida pelo IGPM, nos últimos doze meses.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de janeiro de 2017.

MESA DA CÂMARA

Ver. EDSON DO PRADO
Presidente

Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 020
S. J. do Barreiro 31/01/2017
Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 16/02/2017.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311
e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br
CNPJ n.° 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Este é um direito previsto a todos os empregados em nossa Magna Carta e que será estendida a estes sem distinção de índices.

Aliás, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê esta possibilidade como sendo o único aumento de despesa com pessoal que pode extrapolar o limite de gastos com pessoal sem que haja qualquer punibilidade ao responsável.

O índice utilizado para a correção levou em conta o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Considerando os fatos acima, esperamos seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 31 de janeiro de 2017.

MESA DA CÂMARA

Ver. EDSON DO PRADO
Presidente

Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
1° Secretário